

PARA A CARACTERIZAÇÃO DO MARCADOR MODAL DEVER

Maria Henriqueta Costa Campos

(FCSH - UNL)

1. Robin Lakoff dizia, num artigo de 1972, que a modalidade é uma das áreas mais misteriosas da linguística. E aparentemente assim permanece pois, a despeito do muito que se tem escrito, surgem constantemente novos estudos procurando descrever e explicar o comportamento caprichoso dos marcadores modais.

As considerações que vos proponho visam contribuir para o conhecimento do modal dever, podendo em grande parte ser alargadas ao estudo de poder.

No estudo dos verbos modais, um dos temas mais controversos é o que diz respeito ao seu estatuto de auxiliaridade. Mas para além de, recorrendo a critérios rigorosos de natureza sintáctica, se poder concluir que se trata ou não de verbos auxiliares, teremos de, complementarmente, encontrar outros critérios que permitam caracterizar e distinguir formalmente os seus diferentes valores na diversidade dos contextos linguísticos.

2. Essa distinção tem sido tentada em vários domínios. Num artigo de 1966, Hofmann propõe um conjunto de critérios sintácticos para distinguir, em inglês, os modais epistémicos dos não-epistémicos ou radicais. Os modais epistémicos não impõem qualquer tipo de restrições de coocorrência. Para os radicais, pelo contrário, definem-se restrições de selecção sobre o sujeito sintáctico subjacente - que deve ser caracterizado pelo traço [+animado], e sobre o valor aspectual do predicado verbal, de que não podem ser marcadores nem o Infinitivo Perfeito nem a Forma Progressiva. Neste texto, não falaremos de valores radicais mas de valores deônticos, designação mais corrente e que é igualmente adequada aos exemplos propostos por Hofmann. Exemplifiquemos, com enunciados equivalentes em português, para o verbo dever:

- (1) os contribuintes devem (D) pagar os impostos até fins de Fevereiro
- (2) os impostos devem (D) ser pagos até fins de Fevereiro
- (3) os contribuintes devem (*D) estar a pagar os impostos
- (4) os contribuintes devem (*D) ter pago os impostos
- (5) o João deve (*D) estar a dormir
- (6) o João deve (*D) ter feito os deveres

Ao contrário de (1) e (2), interpretáveis como deônticos, nos restantes exemplos, em contexto vazio, a interpretação epistémica seria a única possível, o que confirma a incompatibilidade entre o valor deôntico e as formas aspectuais que atrás referimos: **Infinitivo Perfeito e Forma Progressiva**.

Porém, facilmente se encontram contraexemplos para esta formulação estritamente sintáctica:

- (7) a minha cadeira deve (D) ir para o jardim
- (8) as cadeiras devem (D) estar a secar quando eu chegar
- (9) o João deve (D) estar a fazer os deveres quando eu chegar
- (10) o João deve (D) (já) ter feito os deveres quando eu chegar

Nos enunciados (7) a (10), o verbo dever aceita a interpretação deôntica, independentemente de também poder ser interpretado como epistémico. Esta constatação mostra que as restrições propostas por Hofmann devem ser formuladas em termos mais gerais e, logo, mais abstractos.

Assim, observando (7), em que o sujeito é [-animado], concluímos que a agentividade que Hofmann exige do sujeito sintáctico se localiza no nível mais abstracto da estrutura argumental do predicado verbal - um predicado de evento que selecciona um argumento externo agentivo. Poderá ser este o sujeito subjacente de que fala Hofmann.

Observando agora (8), (9) e (10), em que a interpretação deôntica é compatível, respectivamente, com o Infinitivo Perfeito e com a Forma Progressiva, constatamos que essa interpretação é tornada possível pela presença de um adverbial temporal (quando eu chegar), que marca linguisticamente uma localização temporal referencialmente distinta de T0

Manipulemos o exemplo (7):

- (11)a a minha cadeira deve (?D) estar no jardim
 b. a minha cadeira deve (D) estar no jardim quando eu chegar

A observação de (11b) mostra-nos que mesmo a exigência de um predicado de evento com sujeito agentivo se revela excessiva. Estamos perante um predicado estativo (estar no jardim), para o qual obviamente não se pode definir um argumento sujeito caracterizado como [+agente]. Mas a interpretação deôntica é possível porque foi explicitamente construída uma nova localização temporal. Nesta busca de generalização, não resta então nenhuma das restrições propostas por Hofmann.

3. Se é a existência de uma nova localização temporal que permite a interpretação deôntica, ainda que não se verifiquem nenhuma das restrições propostas inicialmente, deverá ser ela a dar-nos a chave para uma aproximação do valor subjacente a todas as ocorrências deônticas de dever. E essa chave reside na distância construída entre as coordenadas temporais definidas na enunciação.

No quadro teórico das operações predicativas e enunciativas em que se situa esta descrição (Culioli 82 e 90, entre outros), todo o enunciado resulta da localização de uma relação predicativa <r> numa Situação de enunciação Sit(S0,T0), definida pelas coordenadas Sujeito da enunciação (S0) e Tempo da enunciação (T0): <<r>εSit(S0,T0)>. Estas coordenadas definem o plano enunciativo. Ao construir em T0 um juízo deôntico sobre uma relação predicativa <r>, o Sujeito da enunciação constrói <r> como validável

numa Situação de enunciação fictícia, isto é, validável num Tempo fictício, por um Sujeito enunciador fictício. Estes parâmetros fictícios definem um plano aorístico, em ruptura com o plano enunciativo.

É pois condição necessária para a ocorrência de um valor deôntico que exista um hiato entre T0 - Tempo da enunciação e da modalização deôntica - e o Tempo fictício de validação da relação predicativa modalizada. Esse hiato, que permite a S0 visar a validação de <r> à distância, é marcado linguisticamente. Ou no predicado verbal, que, sendo um predicado de evento, inclui na sua definição a transição de uma situação a outra situação, correspondendo o hiato ao intervalo temporal entre as duas situações. Ou no adverbial que marca a distância temporal entre T0, Tempo da enunciação e de construção do juízo deôntico, e o Tempo fictício de validação de <r>. No exemplo (11b), o adverbial quando eu chegar é localizador desse Tempo fictício.

O valor explicativo desta abordagem permite dar conta das ocorrências de dever deôntico, incluindo as que integram as restrições sintácticas definidas por Hofmann. Na descrição das restrições impostas ao seu contexto linguístico de ocorrência fizemos intervir a categoria gramatical aspecto e os parâmetros enunciativos.

4. Voltemos ao sujeito e às restrições que sobre ele incidem. Também Antinucci & Parisi 71 formulam restrições sobre a ocorrência de modais deônticos: "o sujeito sobre o qual se exerce a obrigação ou a permissão deve ser um agente", sendo este entendido como "sujeito humano (ou "human-like") que age intencionalmente". Estes autores têm o cuidado de sublinhar que aquelas restrições não têm de se aplicar ao sujeito sintáctico, podendo portanto não ter realização linguística no argumento sujeito da relação predicativa modalizada. O sujeito referido é o alvo deôntico, que, directa ou indirectamente, se identifica com o coenunciador podendo coincidir ou não com o sujeito do enunciado:

(12) (tu) deves fazer os deveres antes do jantar

(13) o João deve fazer os deveres antes do jantar

Façamos uma breve incursão no domínio da pragmática. Aos enunciados em que ocorre o modal deontico pode corresponder apenas um valor de asserção:

(14) sabes? os relatórios devem ser entregues antes de 30 de Maio

Ou, cumulativamente, pode corresponder-lhes um valor de asserção e um valor de obrigação, construídos na e pela própria enunciação. Estamos perante uma ambiguidade pragmática em que as duas interpretações são indissociáveis (Récanati 81):

(15) os senhores devem entregar os relatórios antes de 30 de Maio

(16) os relatórios devem ser entregues antes de 30 de Maio

Subjacente ao valor de obrigação há a construção de uma relação assimétrica intersujeitos entre o sujeito deontico - o enunciador - e o alvo deontico - o coenunciador. Essa relação é também uma relação interagentes. Com efeito, há duas relações de agentividade subjacentes ao valor de obrigação. A primeira é a relação deontica, em que o agente ou origem deontica *S0* age sobre o agido ou alvo deontico impondo-lhe uma obrigação. Esta primeira relação de agentividade, marcada pelo modal dever, é de natureza enunciativa e é validada na e pela própria enunciação. A segunda relação de agentividade corresponde à transição visada e é expressa linguisticamente na relação predicativa, complementada ou não por um adverbial temporal. Esta segunda relação de agentividade é construída não como validada mas como validável num plano fictício disjuncto em relação ao plano enunciativo. O alvo ou agido na primeira relação, é agente na segunda relação: por exemplo, compete-lhe fazer com que a cadeira passe a estar no jardim (ex. 7 e 11b), compete-lhe elaborar ou fazer elaborar o relatório (ex. 15 e 16).

Nesta busca de aspectos formais que distingam os valores modais, constata-se assim que os enunciados em que o modal dever tem valor deontico se podem aproximar das

construções causativas, característica que os distingue dos enunciados em que dever tem valor epistémico.

5. Exemplifiquemos, numa construção específica, a dependência entre valores modais e valores de outras categorias gramaticais. Retomo uma construção do tipo 'deve p para q' que apresentei num dos meus trabalhos (Campos 89). As expressões <p> e <q> representam as relações predicativas não saturadas - <() ser protegida> e <() ser vendável>, respectivamente - que, no exemplo em análise, são saturadas pelo argumento de grau zero esta casa:

(17) esta casa deve ser protegida para ser vendável

O enunciado (17) é ambíguo: pode ter ou uma interpretação epistémica ou uma interpretação deontica, que explicito pelas glosas (17a) e (17b) respectivamente. A asserção "as casas protegidas são vendáveis" constitui um pré-construído subjacente a qualquer das interpretações:

(17)a. esta casa é vendável. Interpreto este facto como indicio de que ela é protegida (inferência por raciocínio abductivo)

(17)b. é necessário que esta casa passe a ser protegida a fim de se tornar vendável

Vamos ver que para a ambiguidade de (17) concorrem o valor modal de dever, o valor aspectual da forma do Infinitivo Perfeito ser protegida e o valor da preposição para.

6. Na interpretação epistémica, coincidem os tempos de validação de <p> e de <q> e o tempo da enunciação. Em T0, o enunciador toma a asserção pré-construída "q" como termo localizador e constrói sobre <p> um juízo epistémico com valor de asserção fraca ("deve p").

Do ponto de vista aspectual, a ocorrência de <p> é construída com valor estativo, é um

estado resultante. Também "q" tem valor estativo, é uma ocorrência validada e estabilizada da propriedade representada pela relação predicativa <q>.

A preposição para marca uma relação de localização interenunciativa (ou inter-asserções) com valor causal. "q" é a causa e "deve p" é a consequência. Como acima se disse, "q" é o termo localizador: a asserção pré-construída "esta casa é vendável" permite ao enunciador construir uma nova asserção, a saber, o juízo epistémico "esta casa deve ser protegida".

7. Na interpretação deôntica, o tempo da enunciação é anterior aos tempos associados à validação de <p> e de <q>. É necessário portanto construir linguisticamente uma distância temporal que permita, a partir de T0, visar a validação de uma ocorrência de <p> (da qual resultará a validação de <q>). Essa distância é dada pelo valor aspectual da expressão ser protegida. Esta expressão é interpretada, não como um estado resultante simultâneo de T0 como na interpretação epistémica, mas como uma transição do estado "não estar protegida" para o estado "estar protegida". Esta mudança de estado, visada como válida num tempo abstracto distinto de T0, é marcada no predicado de evento (proteger) que selecciona um argumento externo agentivo.

Pode constatar-se a interdependência na construção dos valores modal e aspectual: o valor deôntico de dever determina que a sequência ser protegida seja interpretada aspectualmente como um evento: "passar a ser protegida". Não se trata de uma ocorrência estabilizada mas de uma ocorrência visada. Por outro lado, é esta interpretação aspectual que, correspondendo à existência de uma distância temporal entre um estado anterior e um estado posterior, permite construir uma mira a partir de Sit0 e, portanto, atribuir a dever um valor deôntico.

Quanto à preposição, tem valor final (é substituível por a fim de) (ver Fradin 91). Contendo um traço de intencionalidade, é compatível com a agentividade presente no valor modal e no valor aspectual, valores que determina e pelos quais é determinada

Entre <p> e <q> há uma relação de causa-consequência que mantém a orientação da relação pré-construída "as casas protegidas são vendáveis" <p> é a causa e <q> a consequência. Vemos assim que, nesta interpretação, a preposição *para* marca uma relação inter-proposições e não inter-asserções como em (17a).

Nos estudos de lógica deôntica, associa-se ao juízo deôntico uma sanção, definida como a consequência da não realização de uma acção construída como necessária (von Wright [63]79:139). A sanção, linguisticamente marcada ou não, é subjacente à não validação da relação predicativa modalizada. Em (17b), a sanção corresponde ao complementar linguístico de <q>: <() não ser vendável>.

8. A manipulação de (17) confirma a especificidade de alguns aspectos desta construção:

(18) esta casa deve ser protegida para ser tão vendável!

Ao contrário de (17), o enunciado (18) não é ambíguo: só a interpretação epistémica é possível. Na relação construída, o termo localizador "q" (ser tão vendável!) é uma ocorrência com valor de alto-grau, de que é marcador o advérbio *tão* associado à curva melódica exclamativa. Este valor resulta de uma primeira relação de localização, com valor de identificação, entre uma ocorrência validada pré-construída de ' q ' ("esta casa é vendável") (termo localizado) e a propriedade representada pela relação predicativa ' () ser vendável', que é o termo localizador. A uma ocorrência com valor de alto-grau corresponde o grau máximo de estabilização da propriedade. Esta ocorrência é, portanto, incompatível com o valor deôntico pelo qual se visa a validação de uma ocorrência da propriedade. Este facto elimina a possibilidade de ambiguidade.

Continuemos a manipulação

(19) esta casa deve ser protegida para ser tão vendável como a do João

Voltamos a ter um enunciado ambíguo. Em (19), tão...como é marcador de uma relação de localização em que se identificam duas ocorrências "quaisquer" que validam <q>: esta casa (termo localizado) e a (casa) do João (termo localizador). Tal como em (17), as ocorrências de <p> e <q> podem ter duas interpretações ou são validadas em T0 e o enunciado terá valor epistêmico, ou a sua validação é visada num tempo fictício em ruptura com T0 e estaremos perante um enunciado deontico.

9. A manipulação de (17) pode levar-nos ainda a outras interpretações, epistêmicas e não epistêmicas, de dever. Fazemos uma rápida referência a um e a outro destes casos.

Vimos que na interpretação epistêmica (17a) a preposição para tem valor causal e marca uma relação de localização em que o juízo epistêmico sobre <p> é o termo localizado e a validação de <q>, pré-construída, é o termo localizador. Neste caso, o juízo epistêmico incide unicamente sobre <p>. Porém, com uma curva melódica diferente, pode atribuir-se a (17) uma segunda interpretação epistêmica, em que o juízo incide sobre a relação <p para q>:

(17)c sou de opinião que fizeram esta casa protegida a fim de ela ser vendável

Em (17c) não apresentamos o raciocínio abduativo que explicitámos em (17a). Está ausente a ocorrência validada pré-construída, que constitui o indício justificativo da inferência. Mas também não se trata de um raciocínio dedutivo no qual às premissas "as casas protegidas são vendáveis" e "esta casa é protegida" se seguiria a conclusão: "(logo) esta casa é/deve ser vendável". A preposição para com interpretação final determina uma interpretação intencional da relação de <p> para <q>, e não, como em (17a), uma mera relação de causa e efeito entre duas ocorrências estáveis. Em (17c), como na interpretação deontica, <p> é a causa e <q> é a consequência. Nesta interpretação, estando ausente, como vimos, o termo que serve de localizador ao juízo epistêmico, a preposição para não

é um operador interenunciativo como em (17a) Dai a nossa dificuldade em produzir uma glosa dando conta da inferência.

10. Vejamos um último caso, que se situa na área dos valores não epistémicos e em que não é tida em conta a interpretação epistémica de *dever*, mesmo quando esta é possível:

- (20)a. o João é cuidadoso para (=a fim de) ser um bom piloto
 b. o João deve (D) ser cuidadoso para (=a fim de) ser um bom piloto
 (21)a. *o João é alto para (=a fim de) ser um bom encestador
 b. *o João deve ser alto para (=a fim de) ser um bom encestador
 (22)a. *é-se alto para (=a fim de) se ser um bom encestador
 b. deve-se ser alto para se ser um bom encestador

Em (20), a interpretação final de *para* é compatível com a relação entre <() ser cuidadoso> e <() ser um bom piloto>. A relação predicativa <() ser cuidadoso> representa uma propriedade que permite uma interpretação agentiva, podendo ser recategorizada como actividade controlada. Em (20a), é construída uma ocorrência validada (o João é cuidadoso) e em (20b) uma ocorrência validável, que corresponde à interpretação "passar a ser cuidadoso"

Em (21) a situação é diferente e ambas as sequências são mal formadas. Uma vez que a relação predicativa <() ser alto> não selecciona um sujeito agentivo, não pode sofrer um juízo deontico, que exige uma segunda relação interagentes, como vimos atrás no ponto 4. Há portanto incompatibilidade entre a não agentividade desta relação predicativa e a agentividade da interpretação final de *para* e da interpretação deontica de *dever*.

Pelas mesmas razões, a sequência (22a) é mal formada. Esta sequência difere de (21a) apenas no sujeito sintáctico, que, em (22a), tem valor genérico marcado no *se* impessoal.

Mas (22b) é uma sequência bem formada. Confrontando, por um lado, (21b) e (22b) e, por outro lado, (22a) e (22b), teremos de concluir que é a combinação do sujeito sintático genérico com a modalização marcada por dever que determinam a boa formação de (22b). Vejamos o que possibilita essa boa formação.

Em (22b) a predicação das propriedades <()ser alto> e <()ser encestador> sobre um sujeito genérico corresponde à construção de uma relação entre as duas propriedades e não entre duas ocorrências específicas dessas mesmas propriedades.

Na ausência de qualquer marca de transição e/ou de agentividade, a relação construída e validada em Sit0 é uma relação estável de tipo definatório. É uma relação necessária, marcada pelo modal dever, e é uma relação orientada, marcada pela preposição para: a propriedade <()ser alto> é uma das que definem <() ser um bom encestador>. Este é o valor de dever que encontramos em enunciados necessariamente verdadeiros, logo não deônticos e não epistêmicos, na acepção restrita que aqui demos a estes termos.

11. De forma necessariamente breve e não exaustiva, a partir da análise de alguns exemplos e de alguns valores do modal dever, procurámos isolar características que se poderão apresentar como básicas para a generalidade dos valores daquele modal. Bem mais rica seria esta análise se alargássemos a manipulação aos tempos gramaticais que se combinam com o modal, ao tipo de predicado da relação predicativa, etc. Esta descrição explicativa visou, acima de tudo, mostrar o interesse de uma perspectiva transcategorial, metodologicamente apoiada na manipulação controlada de diferentes constituintes do enunciado. Esperamos poder, assim, contribuir para o conhecimento dos modais em português. Associando as diferentes contribuições, o estudo da modalidade será menos a "cruz dos linguistas" do que é, ou era, a "cruz dos lógicos" ("crux logicorum"), com a qual pensaram os lógicos medievais (Kalinowski 72. 15).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTINUCCI, F. & D. Parisi 1971 - "On English Modal Verbs" in *Papers from the 7th Regional Meeting*, Chicago Linguistic Society, 28-39.
- CAMPOS, M.H.C. 1989 - *Abordagem enunciativa de um subsistema do sistema modal do português*, dissertação de doutoramento não publicada.
- CULIOLI, A. 1982 - *Rôle des représentations métalinguistiques en syntaxe* (Conferência proferida em Tóquio, no 13º Congresso Internacional de Linguistas), Universidade Paris 7, DRL.
- CULIOLI, A. 1990 - *Pour une linguistique de l'énonciation*, Paris, Ophrys.
- FRADIN, B. 1989 - "A propos de la lecture finale de *pour*" in *Actes du XVIII Congrès International de Linguistique et de Philologie Romanes (Trier 1986)*, Tübingen, Max Niemeyer Verlag, 264-281.
- HOFMANN, T.R. 1966 - "Past Tense Replacement and the Modal System", tradução francesa "Les transformations de remplacement du constituant Passé et ses rapports avec le système modal de l'anglais", *Langages* 14 (1969), 28-43.
- KALINOWSKI, G 1972 - *La logique des normes*, Paris, PUF.
- LAKOFF, R. 1972 - "The Pragmatics of Modality" in *Papers from the 8th Regional Meeting*, Chicago Linguistic Society, 229-246.
- RÉCANATI, F. 1981 - *Les énoncés performatifs*, Paris, Les Éditions de Minuit.
- von WRIGHT, G. H. [1963]1979 - *Norma y acción. Una investigación lógica*, Madrid, Tecnos.